



PARECER CEFOR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PARECER Nº /24 – CEFOR AO PROJETO

Institui a Política Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, protocolado em 07 de Fevereiro de 2024. O referido PLL foi proposto pela Ver. Biga Pereira e visa instituir a Política Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua.

O parecer emitido pela Procuradoria desta Casa, ao examinar o Projeto em tela, entendeu que, embora não seja possível declarar, de plano, a inconstitucionalidade do projeto, há dispositivos em afronta aos precedentes do STF.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em seu parecer, entendeu pela inexistência de óbice ao Projeto.

Seguindo os procedimentos regulares desta Casa, o Projeto vem a esta Comissão, para parecer em relação ao Projeto.

É o relatório.

O Projeto de Lei visa instituir uma política municipal de atendimento às crianças e adolescentes em situação de rua.

Em sua maior parte, a proposição desenha um quadro de diretrizes e princípios que devem nortear a ação do Poder Público municipal. No entanto, alguns dispositivos determinam diretamente o modo de atuação de órgãos pertencentes ao Poder Executivo, o que violaria, *prima facie*, o princípio da Separação dos Poderes, consagrado pelo art. 60, § 4º da Constituição Federal

Desta forma, embora a construção do projeto seja meritória, há de se advertir que alguns aspectos deste devem ser necessariamente revistos pelo Plenário, uma vez que, ao impor que a atuação do Poder Público seja de tal modo, tal disposição poderá impactar o orçamento previsto sob as rubricas afetadas, que podem necessitar de complementação, sendo assim necessário juntar ao projeto a previsão de impacto financeiro e orçamentário previstos no art. 113 do ADCT da CF/88.

Diante do exposto, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **APROVAÇÃO - COM RESTRIÇÕES** do Projeto.

Sala de Reuniões Virtual, 10 de set. de 2024.

Vereador Tiago J. Albrecht

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador (a)**, em 10/09/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0785605** e o código CRC **9DDD8114**.

Referência: Processo nº 299.00177/2023-94

SEI nº 0785605

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0785605.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 17/09/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador(a), voto SIM**, em 17/09/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0786070** e o código CRC **C49C160C**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 164/24 – CEFOR** contido no doc **0785605** (SEI nº 299.00177/2023-94 – Proc. nº 0067/24 – PLL nº 038/24), de autoria do vereador Tiago Albrecht, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **23 de setembro de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação 0786070

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação, com restrições**, do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 23/09/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0789918** e o código CRC **FB97E243**.